

Ata da Conferência Procedimental

OIGP RIBEIRA DE PARROZELOS - VALE GRANDE

Ao **trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Ribeira de Parrozelos - Vale Grande** apresentada pela **Entidade Gestora: “F.S.A. - Floresta da Serra do Açor – Associação”, Entidade de Gestão Florestal**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidade	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Fátima Ferreira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Nuno Amaral
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro(CCDR)*	Duarte Ferreira Dulce Sardinha
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Marco Almeida
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	João Quadrado
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Paulo Sacadura
Câmara Municipal de Arganil	Luís Paulo Costa Filipe Frias
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de março de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Ribeira de Parrozelos - Vale Grande**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a proposta de **OIGP Ribeira de Parrozelos - Vale Grande**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se

concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Ribeira de Parrozelos - Vale Grande**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem 95,7% da área de intervenção, o que corresponde a 83,8% do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de 2 060 714,6 euros, para uma área de intervenção de 950,4 ha, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (OT).

No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola e investimentos imateriais. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não se verifica o seu cumprimento.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à proposta da **OIGP Ribeira de Parrozelos - Vale Grande**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-8.1.3-FEADER-092210; PDR2020-8.1.4-FEADER-043750 e PRODER-20000050075.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos: PDR2020-8.1.3-FEADER-092210 e PDR2020-8.1.4-FEADER-043750 foram cancelados após a sua aprovação.

O projeto PRODER-20000050075 apenas apresenta apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários.

Em face do exposto conclui-se pela existência de **um reduzido risco de duplo financiamento** nos investimentos propostos para a **OIGP Ribeira de Parrozelos- Vale Grande**.

Foi identificado um Condomínio de Aldeia na área geográfica proposta para a OIGP, Condomínio de Relvas (0,4ha sobrepostos).

Até à contratualização do financiamento, a área em que foi identificada uma sobreposição com a proposta da OIGP, deverá ser reformulada de forma a retirar da proposta a área sobreposta ao projeto de Condomínio de Aldeia já aprovado.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **98,1%** do total da área da OIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **222 188,3 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Ribeira de Parrozelos - Vale Grande**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 31 de outubro de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP RIBEIRA DE PARROZELOS - VALE GRANDE

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; CCDR)

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF; CCDR)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

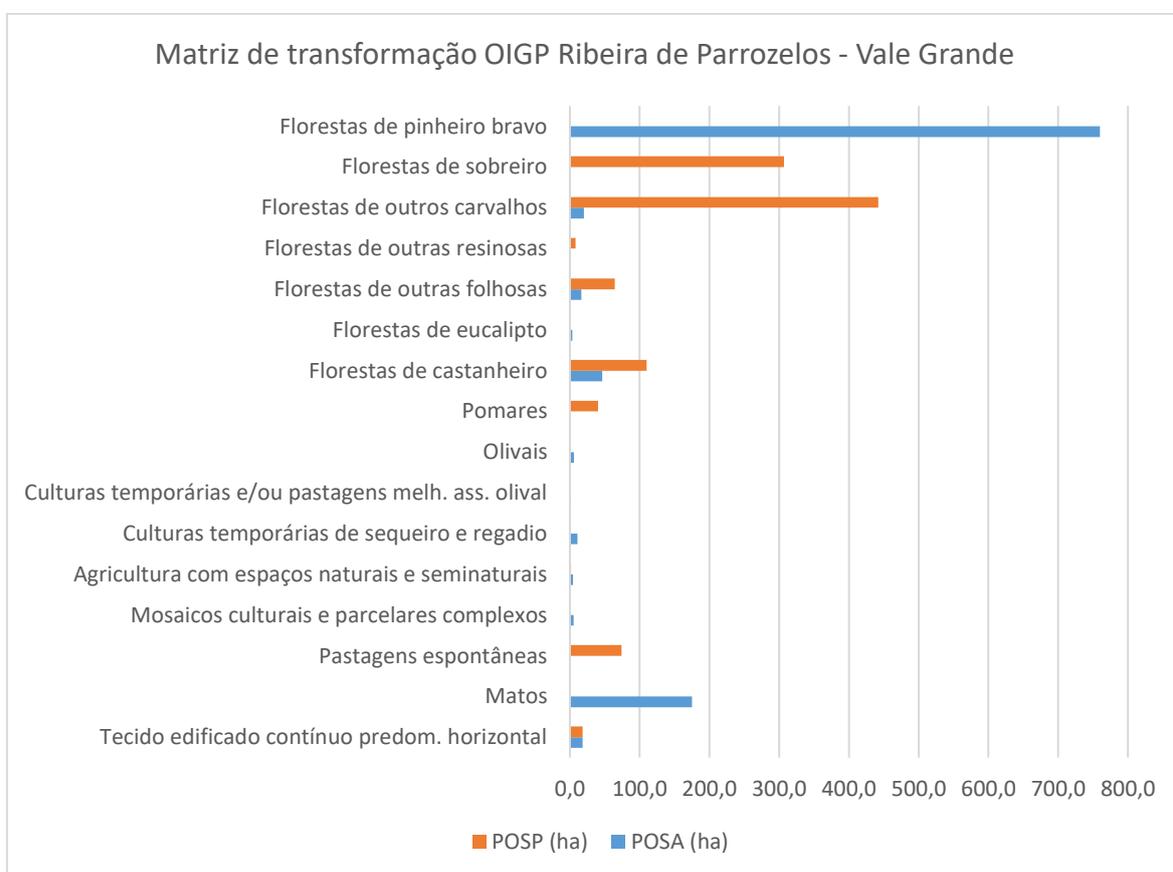
A **OIGP Ribeira de Parrozelos - Vale Grande** insere-se no município de Arganil e abrange uma área total de **1 066,3 hectares**, área que é equivalente à área da AIGP aprovada pelo Despacho n.º 7109-A/2021, de 16 de julho (1 066,5ha).

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **93,1% (992,9ha) da área seja objeto de Transformação**:

- **89,7%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (956,8ha)**.
- **3,4%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (36,1ha)**.

6,9% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**73,4ha**).



	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens espontâneas	Florestas de sobreiro	Florestas de outros carvalhos	Florestas de castanheiro	Florestas de eucalipto	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de outras resinosas	Matos	Total existente	Reverter
Culturas temporárias de sequeiro e regadio	8,1											2,6				10,7	10,7
Pomares		4,8							0,6			0,4				5,8	5,8
Olivais		4,8							0,6			0,4				5,8	5,8
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival	0,4			0,1						0,5						1,0	0,9
Mosaicos culturais e parcelares complexos		5,0							0,0002			0,1				5,2	5,2
Agricultura com espaços naturais e seminaturais		2,3				1,7						0,3				4,2	2,5
Pastagens espontâneas																0,0	0,0
Florestas de sobreiro																0,0	0,0
Florestas de outros carvalhos		0,7					2,6		4,7	4,2		1,6				13,9	9,2
Florestas de castanheiro		1,6							10,4	25,2		9,0				46,2	21,1
Florestas de eucalipto							2,6	0,4				0,7				3,7	3,7
Florestas de outras folhosas		1,6					1,0	3,9	7,2	0,2		2,3				16,3	14,0
Florestas de pinheiro bravo		15,8					53,9	299,3	276,4	73,5		39,2		8,0		766,0	766,0
Florestas de outras resinosas																0,0	0,0
Matos							16,4	1,3	144,9	6,6		5,7				174,9	174,875
Total Proposto	0,0	40,4	0,0	0,1	0,0	1,7	73,8	307,1	444,6	110,2	0,0	61,9	0,0	8,0	0,0	1047,9	
Manter	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	1,7	0,0	0,0	4,7	25,2	0,0	2,3	0,0	0,0	0,0	34,0	

Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)

- A reconversão de 10,7ha de Culturas temporárias de sequeiro e regadio para Pomares (8,1ha) e Florestas de outras folhosas (2,6ha).
- A reconversão de 5,8ha de Olivais para Pomares (4,8ha), Florestas de outros carvalhos (0,6ha) e Florestas de outras folhosas (0,4ha).
- A reconversão 0,9ha de Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival para Pomares (0,4ha) e Florestas de castanheiro (0,5ha).
- A reconversão 5,2ha de Mosaicos culturais e parcelares complexos para Pomares 5,0ha, Florestas de outros carvalhos (0,0002ha) e Florestas de outras folhosas (0,1ha).
- A reconversão de 2,6ha de Agricultura com espaços naturais e seminaturais para Pomares (2,3ha) e Florestas de outras folhosas (0,3ha).
- A reconversão de 9,2ha de Florestas de outros carvalhos para Pomares (0,7ha), Pastagens espontâneas (2,6ha), Florestas de castanheiro (4,2ha) e Florestas de outras folhosas (1,6ha).
- A reconversão de 21,1ha de Florestas de castanheiro para Florestas de outros carvalhos (10,4ha), e Florestas de outras folhosas (9,0ha).
- A reconversão de 3,7ha de Florestas de eucalipto para Florestas de sobreiro (2,6ha), Florestas de outros carvalhos (0,4ha) e Florestas de outras folhosas (0,7ha).
- A reconversão de 14,0ha de Florestas de outras folhosas para Pomares (1,6ha), Pastagens espontâneas (1,0ha), Florestas de sobreiro (3,9ha), Florestas de outros carvalhos (7,2ha) e Florestas de castanheiro (0,2ha).
- A reconversão de 766,0ha de Florestas de Pinheiro bravo para Pomares (15,8ha), Pastagens espontâneas (53,9ha), Florestas de sobreiro (299,3ha), Florestas de outros carvalhos (276,4ha), Florestas de castanheiro (73,5ha), Florestas de outras folhosas (39,2ha), e Florestas de outras resinosas (8,0ha).
- A reconversão de 174,9ha de Matos para Pastagens espontâneas (16,4ha), Florestas de sobreiro (1,3ha) e Florestas de outros carvalhos (144,9ha), Florestas de castanheiro (6,6ha) e Florestas de outras folhosas (5,7ha).
- A manutenção/valorização de uma área de 42,0ha correspondendo 1,8ha a áreas agrícolas e 40,2ha a área florestais.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Ribeira de Parrozelos - Vale Grande contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 588,3ha (55,2%).

25,5% da área (272,0ha) será integrada na Estrutura de Resiliência, onde (DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- 2,9% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (31,4ha).
- 5,8% da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (61,5ha), sendo 3,7% da área em Faixa Envolvente dos Aglomerados (39,4ha).

- 0% da área está integrada em Condomínio de Aldeia.

Salienta-se que a proposta não considera uma pequena área de sobreposição do Condomínio de Relvas, em cerca de 0,4ha (0,04%).

- 0% da área está integrada em Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível.
- 16,8% da área está integrada em mosaicos de gestão de combustível (179,0ha).

45,3% da área (482,7ha) integra a Estrutura Ecológica, onde (DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):

- 13,1% da área está integrada no Sistema húmido (139,9ha).
- 30,7% da área está integrada na Sistema seco (327,3ha).
- 1,5% da área está integrada em áreas de vegetação natural de especial relevância (16,3ha).

98,1% da área (1 046,0ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Está demonstrada a redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, uma vez que as alterações apresentadas são válidas e terão um impacto positivo na redução da vulnerabilidade do território da AIGP, em resultado da ocorrência de incêndios rurais graves. Este impacto é demonstrado e sustentado pelos resultados das simulações de comportamento do fogo onde é perceptível a alteração dos fenómenos físicos que descrevem o seu comportamento, assim como o modo como estes percorrem o território da AIGP antes e depois da transformação da paisagem. (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (CCDR ouvidas ICNF; CM)

- No âmbito da **componente florestal**, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes e a diversificação de produtos como a castanha, o medronheiro, a cortiça, a apicultura, recolha de cogumelos e frutos silvestres e o turismo de natureza irão contribuir para a dinamização da economia rural. (ICNF)
- No âmbito da **componente agrícola** as intervenções de valorização propostas poderão ser potenciadoras da dinamização da economia rural. (CCDR)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM):

Ocupação do solo proposta

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- As áreas incluídas em Domínio Hídrico (10m da linha de água) e as áreas exteriores, devem ser diferenciadas com um registo diferente.

- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado do limite do leito da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.

Estrutura de resiliência:

- A estrutura de resiliência não engloba as faixas de gestão combustível que deveriam existir associadas a:
 - *instalações de produção de energia elétrica* – parque eólico de Vale Grande;
 - *rede rodoviária* – estrada que liga Porto Castanheiro a Teixeira.

Estas faixas deverão ser delimitadas.

- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, deverá ser confirmada a inexistência na área da OIGP de outros equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária, designadamente rede de transporte de energia elétrica de baixa tensão (com cabos condutores sem isolamento elétrico). Caso tais equipamentos existam, a proposta deverá ser retificada em conformidade até à assinatura do contrato, de modo a considerar as inerentes faixas de gestão de combustível.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (ICNF)

Os objetivos desta OIGP vão ao encontro dos propostos no PROF para a sub-região homogênea (SRH) em presença (SRH Lousã e Açor) e seguem a hierarquia de funções estabelecida nesse programa regional.

A alteração de coberto proposta vai, de um modo geral, ao encontro das orientações do PROF relativamente a Espécies a privilegiar. O castanheiro, carvalho alvarinho, o carvalho português, o medronheiro e o sobreiro pertencem ao Grupo I, o Castanheiro pertence ao Grupo I e o Pinheiro manso pertence ao Grupo II da SRH Lousã e Açor. O carvalho negral pertence ao Grupo II das espécies a privilegiar. O pinheiro negro (*pinus nigra*) não se encontra dos dois grupos anteriormente referidos. Relativamente às Outras folhosas não se pode realizar este enquadramento uma vez que não se especificaram as espécies a utilizar. Relativamente às espécies ripícolas autóctones propostas na categoria Outras folhosas - *salgueiros, amieiros, choupos e ulmeiros*, deve referir-se que não é indicada a espécie em concreto e que nenhuma destas pertence às espécies a privilegiar nesta SRH. No entanto, apesar desta classificação do PROF, estas espécies são as que se recomendam para as faixas de proteção das linhas de água, tendo em conta a sua capacidade em suportar solos encharcados. Por outro lado, para além da proteção conferida a estas espécies pela Lei da Água, também o Caderno E do PROF, nas Normas gerais de silvicultura – *NG 1 Instalação dos povoamentos*, refere que “Nas margens das linhas de água/cursos de água deverá ser conservada e restaurada a galeria ripária autóctone...”.

De acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Caderno B do PROF do Centro Litoral, as espécies florestais selecionadas consideram-se, na generalidade, bem adaptadas às condições edafoclimáticas locais.

A evolução da paisagem agora proposta, nomeadamente com o aumento de 8% da área da floresta, é um pouco divergente da meta previsional do PROF para esta SRH relativamente à percentagem de espaços florestais e que era subir apenas 0,1 % até 2050. No entanto, esta meta diz respeito ao peso dos espaços

florestais desta SRH em relação à superfície da região do Centro Litoral. A expansão da área de outros carvalhos e de sobreiro e a redução da área de pinheiro bravo e eucalipto acompanham as metas previsionais.

Por fim, deve apenas referir-se que cerca de 50% da área desta AIGP se sobrepõe com corredor ecológico definido neste programa setorial. A ocupação do solo, fundamentalmente outras folhosas, sobreiro e castanheiro, e os objetivos propostos para esta área estão de acordo com o espírito que esteve na génese da criação destes corredores.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH RH4A) (APA)

A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH RH4A, contribuindo para os objetivos estratégicos deste Plano 'OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água' e 'OE5- Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade'.

Plano Diretor Municipal de Arganil (CM)

A proposta de OIGP conforma-se com o Plano Diretor Municipal de Arganil.

B.2. Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP Ribeira de Parrozelos - Vale Grande** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O PRA Centro foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Centro e publicado no Diário da República através do Aviso 24772/2023, datado de 20 de dezembro de 2023. A OIGP baseia-se nos diversos eixos estratégicos, com destaque para o eixo "Cuidar dos espaços rurais", com a finalidade de planear e promover uma paisagem diversificada, reduzindo a carga de combustível à escala da paisagem. **(CCDR)**
- A proposta não promove o aumento das áreas ocupadas por Sistemas Agroflorestais, e deste modo não contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA) **(CCDR)**.
- A rede primária de faixas de gestão de combustível, conforma-se com o Programa Regional de Ação. **(ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação (PSA)** à data da apresentação da proposta de OIGP, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- As áreas de mosaicos para gestão de combustível propostas, contribuem para a resiliência do território, estão validados e irão conformar-se com o Programa Sub-regional de Ação (PSA) em elaboração, e são sustentadas com base nas simulações de comportamento do fogo apresentadas pela EG, sendo a sua localização ajustada de modo a minimizar os impactos de grandes incêndios rurais na área da AIGP. Excetuam-se alguns polígonos que formam estas áreas que, em resultado da sua reduzida dimensão e descontinuidade na paisagem, não deveriam ter sido consideradas áreas de mosaicos para gestão de combustível. Estes polígonos, que em seguida se identificam com base no id apresentado na shapefile denominada P029_20_UI_1011_2AEMGC, deverão ser retirados da ER, devendo ser entregue até à assinatura do contrato uma nova shapefile das ER já sem a sua inclusão (id 1 a 10, 81 a 87, 154 a 160, 162,163,186 a 202, 204 a 206, 208,215 a 220, 222, 223, 247 a 250, 254, 255, 258 a 265, 269, 279 a 281,287, 289 a 294, 296 a 299, 309, 310, 319,320,325,326,328 a 332 e 338 a 345). Por último referir que apesar de não haver nenhum critério para a forma que as áreas de mosaicos para gestão de combustível devem tomar, aponta-se a singularidade da forma circular de algumas das áreas de mosaicos para gestão de combustível propostas, facto esse que poderá resultar em dificuldades de instalação no terreno, em consequência de não estarem definidos por limites físicos.

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A OIGP Ribeira de Parrozelos - Vale Grande conforma-se com:

- A Reserva Ecológica Nacional, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da **OIGP Ribeira de Parrozelos - Vale Grande**, considerando que a maioria das ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no Anexo I, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN.
No entanto, verifica-se a proposta de plantação de pomares em UI abrangidas pela tipologia “*áreas de instabilidade de vertentes-escarpas*” – **UI009, UI011, UI017, UI028, UI035, UI042 e UI044** que, sendo uma ação e uso interditos face à tipologia, conforme o Anexo II do DL n.º 124/2019 de 28/8, não pode ser viabilizada, a que acrescem os fundamentos expressos em C1.
- A **Reserva Agrícola Nacional** estando as ações propostas enquadradas no respetivo regime jurídico. (CCDR)
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. (APA/CCDR)

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5.º, n.º 1, alínea b). (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o **controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna**. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o **regime de proteção do azevinho espontâneo**. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece **medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira**. (ICNF)

Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril

A área em causa não coincide com Áreas Protegidas da Rede Nacional de Áreas Protegidas, no âmbito do disposto no n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com a redação do Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro. No entanto, a OIGP coincide parcialmente com a Zona Especial de Conservação (ZEC)- PTCO0051- Complexo do Açor, integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, no âmbito do disposto no n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com a redação do Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro. A ZEC Complexo do Açor foi classificada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020 de 16 de março, sendo-lhes aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro e ainda o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN) publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

Considera-se que as propostas contidas nas UI não possuem impacto nos valores naturais presentes na ZEC Complexo do Açor, com exceção das que se indicam no Anexo I, onde se apresentam também um conjunto de recomendações e boas práticas que promovam a sua defesa e impeçam que na execução dos investimentos surjam danos.

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril**, relativo à **proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos denominados “Picota” e “Vale Grande”, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. **(DGT)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem com exceção das identificadas abaixo. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** apresentado carece de uma revisão com vista a corrigir os aspetos que em abaixo se elencam. Tendo em conta que viabilizar esta intervenção aumenta a resiliência aos fogos e melhora a gestão florestal neste território e que estes lapsos ocorrem no modelo de gestão dos povoamentos e não na sua instalação, o Modelo de exploração florestal apresentado deve ser revisto e validado pelo ICNF até à assinatura do contrato de financiamento (ICNF)

O **Modelo de Intervenção em áreas agrícolas** deve ser complementado em fase de execução do projeto, com maior detalhe na calendarização, objetivos e operações a executar. **(CCDR)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

Não validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- **UI021-cacp:** uma vez que não se converte um povoamento de outras folhosas em outros carvalhos só com a operação de aproveitamento da regeneração natural das outras folhosas.

Componente agrícola:

- **UI009, UI014, UI024, UI028, UI052, UI059, UI062.**

Para estas UI ou semelhantes, na fase de análise prévia, foi comunicado à entidade gestora que a proposta de reconversão era desadequada. A não validação das UI relativas à instalação de 38 hectares com pomares de macieiras da variedade Gala tem por base:

- i) A escolha do local para instalação de um pomar de pomóideas deverá ter em consideração as condições de solo e de clima da região. Relativamente às condições edafoclimáticas da região verifica-se que as parcelas onde se pretendem instalar a maior parte da área de pomares de macieiras são parcelas expostas a norte, com bastante ensombramento e conseqüentemente com uma exposição solar reduzida, fator determinante para o sucesso da instalação e exploração de um pomar de macieiras, e, considerando a variedade em causa, este fator adensa-se ainda mais pois esta necessita de bastantes horas de sol para poder expor a totalidade das suas características.
- ii) Importa referir que as parcelas agora em análise se encontram em áreas com declives bastante acentuados, constituídas na sua maioria por solos pouco profundos, aparentemente pouco férteis, fator determinante para o sucesso da instalação, bem como para a execução de operações culturais imprescindíveis para o sucesso da manutenção/exploração deste tipo de cultura. Na instalação de pomares de macieiras, o perfil do solo, até à profundidade potencialmente explorada pelas raízes, deve caracterizar-se pela ausência de camadas impermeáveis, a fim de que a drenagem seja eficiente e não ocorra asfixia radicular, o que não se verifica no local.
- iii) Outro fator a considerar na escolha do local é a disponibilidade de água. Considerando as características do terreno não se identifica na proposta, nem na verificação efetuada in loco, a possibilidade de garantir esta premissa fundamental para o sucesso técnico e económico desta instalação. Para que o desenvolvimento da árvore e a produção sejam otimizados, o teor de água no solo deverá manter-se entre 50 a 60% da capacidade utilizável. O solo do pomar deve possuir humidade suficiente para permitir rendimentos economicamente competitivos e frutos de boa qualidade. Assim, recomenda-se que o pomar seja regado, exceto em condições muito particulares em que o lençol freático permita a ascensão capilar da água até à zona das raízes.
- iv) Além do referido importa ainda considerar as questões fitossanitárias da cultura e o seu controlo. A cultura de macieira apresenta uma grande diversidade e complexidade de problemas fitossanitários os quais podem originar perdas qualitativas e quantitativas de produção e conseqüente aumento dos custos de produção, nomeadamente no que se refere a doenças provocadas por fungos (pedrado por exemplo), que em zonas ensobradas, húmidas e declivosas como aquelas que agora são propostas para a instalação destes pomares, podem condicionar severamente o sucesso desta cultura.
- v) A localização dos pomares deve ter ainda em conta os acessos, que devem ser fáceis, para que a produção chegue nas melhores condições aos locais de armazenamento e consumo. Numa ótica de mercado de escoamento dos produtos, considerando as condições climáticas da região e exposição da maioria das parcelas, muito provavelmente, não se conseguiria uma antecipação da disponibilidade da fruta que influenciasse a sua comercialização em melhores condições, acrescentando ainda a dificuldade de acesso de equipamentos, quer de colheita, acondicionamento e de transporte da fruta para uma central, condicionada pelas características orográficas do terreno e das vias de comunicação disponíveis na área a intervir.

Componente agrícola e conservação da natureza:

- **UI011, UI017, UI035, UI042 e UI044** para além dos aspetos identificados anteriormente para não validação na componente agrícola, estas UI coincidem, total ou parcialmente, com a Estrutura Ecológica e com cursos de água e respetivas margens e para elas são propostas operações de terraceamento, fertilização e instalação de pomares de macieira, que não são admissíveis nestas condições.

Validadas parcialmente as seguintes UI:

Componente florestal:

- **UI045, UI046-AEMGC, UI047, UI048, UI049, UI051, UI053, UI054, UI054-AEMGC, UI054-EMGC-cacp, UI054-cacp, UI054-FGC, UI057, UI057-AEMGC, UI057-FGC, UI058, UI061:** Foi eliminada a rubrica controlo de invasoras sem pincelamento uma vez que se estas são de pequenas dimensões, então a limpeza de matos proposta já faz o mesmo efeito.

- **UI050:** Foi eliminada a rubrica controlo de invasoras sem pincelamento uma vez que, se estas são de pequenas dimensões, então uma gradagem com discos recortados e pesados, já faz o mesmo efeito. Foi ainda corrigido o montante solicitado para a plantação uma vez que a densidade é de 843 arvores/ha e não as 950 padrão.

Componente agrícola:

- **UI049, UI051, UI058, UI061.** Foi eliminada a rubrica controlo de invasoras lenhosas (E1a e E1b), por se entender que existe duplo financiamento, uma vez que, se estas são de pequenas dimensões, então a controlo da vegetação espontânea terá o mesmo efeito.

São condicionadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- **UI004:** O valor orçamentado para o abate de arvoredo sem valor comercial só deve ser considerado se for comprovado previamente que a gradagem pesada que se vai executar não derruba e tritura essas árvores.
- **UI018:** A UOSP está classificada como *Outras folhosas* e na sua descrição refere-se que se pretendem plantar outros carvalhos. Assim, valida-se na condição de que se plantem outras folhosas, cuja espécie deverá ser validada antes da assinatura do contrato.
- **UI034:** A verba solicitada na operação descrita no OR3 deve ser despendida, não no aproveitamento da regeneração natural, mas sim em desramações e podas que também estão incluídas nessa rubrica.

Modelo de Exploração Florestal

Até à assinatura do contrato de financiamento o Modelo de Exploração Florestal deve ser revisto e validado pelo ICNF.

Os modelos de silvicultura apresentados contemplam essencialmente a função de produção, uma vez que os que promovem a função de conservação e de proteção não foram devidamente adaptados. Assim, deverão ser apresentados estes modelos para cada espécie a utilizar, devidamente adaptados também às funções conservação e de proteção.

A revisão cuidadosa dos indicadores de caracterização, como idade média, Diâmetro à Altura do Peito (DAP) médio e densidade média, uma vez que esta é fundamental para garantir a coerência das futuras intervenções de condução dos povoamentos incluídas no modelo de gestão e exploração florestal.

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP, desde que asseguradas os aspetos identificados na presente Ata, incorpora os elementos correspondentes ao conteúdo dos **planos de gestão florestal (PGF)** previsto no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no anexo III do Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, e produz os efeitos daqueles planos, dispensando a aprovação dos mesmos na área por ela abrangida. Na área desta OIGP não existe nenhum PGF aprovado. (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI o **financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 2 321 108,9 euros**, para uma **área de intervenção de 992,9 ha**, a que acrescem **139 266,5 euros de despesas imateriais**, o que totaliza **2 460 375,4 euros**.

A proposta de OIGP está parcialmente em conformidade com os seguintes requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo previsto por área da OIGP a intervir (992,9ha) é de **2 478,0 euros por hectare** valor inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT (**DGT ouvidos ICNF; CCDR**)
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **39,8ha**, o que representa **4,0%** da área total a intervir, valor inferior aos 35% máximos admissíveis previstos no ponto 4.4. da OT. (**DGT ouvida CCDR**)
- A proposta de investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **336 889,4 euros**, o que representa **13,7%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis. (**DGT ouvida CCDR**)
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **139 266,5 euros**, **5,7%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT. (**DGT ouvidos ICNF; CCDR**)
- Controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto nos termos da alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável. (ICNF)**
- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável. (ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- A OIGP não cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, e Área de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **25,5%** do total da área da OIGP, valor inferior aos 50% exigidos.

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4. da OT**, com respeito às despesas elegíveis.

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4. da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações.

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados. (**ICNF**)

Em conclusão:

Considerando o exposto no ponto C1 e D1, nesta fase é validado o valor de **2 060 714,6 euros**, a executar numa área de **950,4 ha**.

Este valor corresponde a **83,8%** do valor total proposto e representa **95,7%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- O valor máximo de financiamento global de **2 060 714,6 euros**, representa **2 168,3 euros por hectare** valor inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT
- A % área agrícola sobre a área intervencionada é de **0,2%**, **inferior aos 35% máximos admissíveis**.
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **0,1%**, **inferior aos 35% máximos admissíveis**.

11-A

- O valor proposto para investimentos imateriais foi de **139 266,5 euros** que representa **6,8%** da despesa elegível, inferior aos **10% máximos admissíveis**.

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução (**ICNF/DGT**):

Sistemas culturais

- Nos id 88 da UI 021-cacp, id 160 da UI FGC, id 162 da UI021-cacp e ide 280 da UI FGC é proposta a conversão de povoamentos de outros folhosas em outros carvalhos. Deste modo, como não se trata da valorização de povoamentos existentes, não se enquadra na tipologia designada por “Povoamentos florestais existentes – Folhosas a privilegiar no PROF”.
- O id 284 da UI 013-FGC solicita apoio para a tipologia “Povoamentos Florestais existentes - Folhosas a privilegiar nos PROF”. No entanto, a POSA refere que se tratam de áreas ocupadas por culturas temporárias ou pastagens melhoradas e não por florestas de folhosas a privilegiar no PROF.
- Verificam-se áreas onde se prevê a alteração de usos agrícolas para florestais, bem como áreas onde se prevê a alteração da espécie florestal (outras folhosas para carvalho), que foram integradas no sistema cultural “Povoamentos florestais existentes” (ex. id284, id88, id160, id162, id280).
- As áreas “Agricultura com espaços naturais e seminaturais” apenas integram o sistema cultural “Misto de culturas permanentes” na área ocupada com agricultura permanente. Deve ser apresentada uma % de área ocupada com agricultura permanente.

Majorações não validadas

- **Declives:**
 - Não tendo sido apresentada carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas não é possível confirmar os valores.
- **Estruturas de paisagem:**
 - A majoração de 25% associada às áreas integradas nas EP (estrutura ecológica e Estrutura de resiliência), segundo a OT no anexo II, na estrutura de resiliência apenas se considera a rede secundária das FGC que se desenvolvem na envolvente das áreas edificadas, a rede primária e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, sendo que foram consideradas algumas áreas da estrutura de resiliência não elegíveis (Proteção de infraestruturas). Por outro lado, esta majoração integra áreas que não são consideradas na estrutura ecológica nem na estrutura de resiliência. Assim, esta majoração não é contabilizada.
 - Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.

Valores

- O valor da área em hectares, apresentado na coluna “AreaSE01” para cada polígono nem sempre está correto, tendo sido recalculado. Assim, o valor total da área não é 1 063,4ha mas sim 1 046ha.
- Os valores apresentados na coluna “C_SE01” da tabela de atributos da shapefile dos serviços de ecossistemas nem sempre estão corretamente calculados, tais como, por exemplo, os id77, id78, id127, id242 e id353, pelo que os valores apurados totais de remuneração, anual e a 20 anos, são inferiores aos valores totais apresentados nas colunas CustoT e CustoT20.

Em conclusão:

O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) é **222 188,3 euros** (para uma área total recalculada de 1 046,0ha), não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.

Não é validado o apoio unitário no valor de 800€/ha:

Foram apresentadas propostas de apoio de 800 euros nos id 206 da UI 018-AEMGC e no id 233 pertencente à UI019. No entanto este não deve ser atribuído uma vez que estes polígonos deverão ser excluídos das áreas de mosaicos de gestão de combustível, tal como já foi em cima referido.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em 0,0% (0,0ha) da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

De acordo com a informação da Câmara Municipal, transmitida na reunião, nesta data existe já adesão de cerca de 32% dos proprietários, em processo de formalização, estando ainda prevista a curto prazo a adesão de mais de 18% relativas a duas áreas de baldios, o que perfaz cerca de 50% de adesão.

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- A shapefile da situação cadastral e de adesão não contém informação sobre a adesão. Também não foi apresentado o quadro 6 preenchido, nem cópias das declarações de adesão. **(DGT)**

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

RJAAR (ICNF)

As UI001, UI002, UI003, UI005, UI008, UI010, UI010-AEMGC, UI010-FGC, UI013-FGC, UI016, UI016-AEMGC, UI016-AEMGC-cacp, UI016-cacp, UI016-FGC, UI018, UI018-AEMGC, UI018-FGC, UI019, UI020-AEMGC, UI020-FGC, UI022, UI025-AEMGC, UI025-FGC, UI026, UI026-AEMGC, UI026-cacp, UI026-FGC, UI029, UI029-AEMGC, UI029-FGC, UI030, UI030-AEMGC, UI030-AEMGC-cacp, UI030-cacp, UI030-FGC, UI031, UI032, UI032-AEMGC, UI033, UI033-AEMGC, UI033-FGC, UI034, UI036, UI037, UI037-AEMGC, UI037-AEMGC-cacp, UI037-cacp, UI038, UI039, UI041, UI041-AEMGCm, UI043, UI043-AEMGC, UI043-cacp, UI043-FGC, UI045, UI046-AEMGC, UI047, UI048, UI050, UI053, UI054, UI054-AEMGC, UI054-AEMGC-cacp, UI054-cacp, UI054-FGC, UI055, UI055-AEMGC, UI056, UI056-AEMGC, UI057, UI057-AEMGC, UI057-FGC, UI060 e UI060-cacp, apresentam intervenções de plantações e sementeiras sujeitas a licenciamento no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às ações de Arborização e Rearborização, de acordo com o estabelecido no ponto B4.

Corredor ecológico do PROF (ICNF)

- Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas.
- Os corredores ecológicos são estruturas territoriais aproximadamente lineares, frequentemente estabelecidas ao longo de linhas de maior altitude ou de vales fluviais, as quais asseguram a continuidade dos processos ecológicos entre as áreas nucleares e permitem a conservação de valores naturais. O seu traçado deverá coincidir maioritariamente com a envolvente de linhas de água.
- Os corredores ecológicos coincidentes com linhas de água são dos mais importantes em termos de conectividade, mesmo em áreas urbanas significativamente fragmentadas, permitindo a circulação da fauna e flora ao longo da componente aquática, ou ao longo da galeria ripícola. As normas a aplicar nessas áreas, descritas na Tabela 9, do *Capítulo E – Documento estratégico* do PROF dependem do tipo de linha de água e da distância à margem dessa linha.

Qualquer UI que interseste com corredores ecológicos do PROF tais como as UI001, UI002, UI004, UI005, UI006, UI007, UI008, UI009, UI010-AEMGC, UI011, UI015, UI015-AEMGC, UI016, UI016-AEMGC, UI016-AEMGC-cacp, UI016-cacp, UI018, UI018-AEMGC, UI018-FGC, UI019, UI021, UI021-cacp, UI022, UI023, UI029, UI029-AEMGC, UI030, UI030-AEMGC, UI030-AEMGC-cacp, UI030-cacp, UI030-FGC, UI032, UI033, UI033-AEMGC, UI033-FGC, UI034, UI035, UI036, UI037, UI037-AEMGC, UI037-AEMGC-cacp, UI037-cacp, UI038, UI039, UI040, UI041, UI042, UI042, UI049, UI052, UI053, UI054-FGC, UI057, UI058, UI059, UI062e UIFGC devem respeitar as Normas a seguir nos corredores ecológicos.

Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril

A aplicação deste Decreto-Lei origina um conjunto de condicionantes específicas para cada UI, bem como obriga ao cumprimento de algumas condicionantes genéricas aplicáveis às várias tipologias de intervenções, que em seguida se apresentam.

Condicionantes específicas:

- **Id 99 da UI026-AEMGC, Id 114, 139 e 150 da UI030, Id 32 da UI054, Id 88 da UI060** - As plantas/sementes/estacaria a utilizar nas ações de adensamento, arborização ou rearborização deverão ser espécies autóctones, oriundas de populações próximas, adaptadas à estação e em bom estado fitossanitário, de modo a evitar a introdução de material genético alóctone e problemas fitossanitários. Intervenções sujeitas a parecer e acompanhamento em fase de execução tendo em

atenção a sua integração em Rede Natura 2000 e a coincidência com Habitats protegidos pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

- **Id 2 da UI061** - Intervenções sujeitas a parecer e acompanhamento em fase de execução tendo em atenção a sua integração em Rede Natura 2000 e a coincidência com Habitats protegidos pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

Condicionantes genéricas:

- Em todas as UI a gestão da vegetação deverá salvaguardar as espécies características dos habitats presentes, assim como a estrutura ecológica destas formações.
- Em todas as UI deverá ser salvaguardada e promovida a regeneração natural das espécies arbóreas e arbustivas autóctones características dos habitats naturais.
- Nas UI que integram a Estrutura Ecológica deverão ser utilizadas metodologias e equipamentos condicentes com as funções de proteção e conservação. Nestas áreas, salvo alguma exceção devidamente justificada, não poderão ser utilizados meios mecânicos nas intervenções.
- Na gestão dos matos, deverá ser promovida como boa prática a manutenção de faixas de vegetação não cortada/intervencionada, com os objetivos de proteger o solo da erosão, fomentar mosaicos de habitat para a fauna e alimento para os polinizadores.
- Os afloramentos rochosos deverão ser salvaguardados pois albergam frequentemente habitats e espécies da flora protegidos.
- As plantações ou sementeiras de espécies florestais autóctones devem procurar mimetizar as áreas de regeneração natural, de modo a promover um bosque o mais natural possível evitando-se a usual plantação em linhas e com compassos rígidos.
- As plantas/sementes/estacaria de espécies autóctones a utilizar nas ações de adensamento, arborização ou rearborização deverão ser oriundas de populações próximas, adaptada à estação e em bom estado fitossanitário, de modo a evitar a introdução de material genético alóctone e problemas fitossanitários.
- As intervenções nas galerias ripícolas deverão atender de forma especial ao seguinte:
 - Efetuar limpezas das linhas de água apenas por razões que se prendem com a eliminação de obstáculos ao normal escoamento nos casos em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens, ou o controlo de espécies invasoras.
 - Previamente à realização das intervenções, deve ser devidamente ponderado o aumento de risco de invasão que tais ações possam acarretar, por exemplo, no caso de ocorrerem espécies exóticas invasoras, no local ou a montante, que possam ser favorecidas com a perturbação.
 - . As intervenções devem ser executadas de forma manual ou motomanual, sem recurso a maquinaria pesada.
 - . As intervenções devem ser realizadas causando o menor impacto possível no solo, evitando o revolvimento do mesmo, e no estrato arbóreo nativo e ser acompanhadas de plantação de espécies nativas se necessário.
 - . Nas áreas marginais aos cursos de água onde se desenvolvam atividades agrícolas (ou silvícolas), deve ser mantida uma faixa de tampão (sem cultivo) entre os cultivos e a vegetação ribeirinha, promovendo-se também a manutenção de sebes naturais com as espécies nativas locais nos limites dos campos (transversal ou longitudinalmente);
 - . Não deverá ocorrer fertilização, aplicação de fitocidas ou elementos para correção de ph junto à linha de água e numa faixa de 10 em cada margem;
 - . As galerias ribeirinhas deverão ser protegidas de pastoreio.
- As intervenções relacionadas com pastorícia deverão atender de forma especial ao seguinte:
 - . Proteger da entrada de gado as áreas de ocorrência de tipos de habitat florestais, particularmente nas áreas de regeneração dos bosques/ áreas de plantação, ou onde estes apresentem uma estrutura mais débil e em galerias ripícolas.
 - . As áreas de estacionamento, descanso/sombra, ou as estruturas de fornecimento de suplementos alimentares ou água para o gado devem ser instaladas em locais com menor interesse conservacionista, de forma que sejam evitadas as áreas mais sensíveis para os habitats e espécies a proteger e os bosquetes naturais mais frágeis e/ou em recuperação, onde a pressão da herbívora sobre a regeneração é bastante mais prejudicial.

- . Limitar o encabeçamento em pastoreio a limites consentâneos com um regime extensivo nas áreas coincidentes com habitats e espécies protegidos.
- . Não se considera adequada a sementeira/plantação de espécies não características dos habitats da ZEC Complexo do Açor nas áreas de habitats e espécies protegidos.
Fomentar o feno natural nas áreas de ocorrência das pastagens naturais, em detrimento de sementeiras e cultivos para forragem, seguindo a gestão tradicional dos prados que necessitem de fenação (e.g. períodos de corte, que promovam a sementeira natural; períodos de pastoreio; restrição das gradagens, etc.).
- Prevenir, intervir precocemente ou controlar as espécies exóticas invasoras:
 - . Deverá atender-se a que muitas vezes as ações de corte da vegetação podem abrir espaço para a invasão por espécies invasoras, pelo que as intervenções deverão ser sempre acompanhadas do controlo das espécies invasoras.
 - . Deverá ser promovida a deteção precoce e o controlo das espécies invasoras nas fases iniciais do processo de invasão. Deverá ser incluído em todas as intervenções silvícolas o controlo de exemplares isolados ou pequenos núcleos destas espécies
 - . Efetuar, sempre que necessária, a plantação e/ou sementeira de vegetação autóctone local (sempre com a mínima mobilização do solo possível), seja com o objetivo de criar condições de ensombramento, retardando ou evitando a germinação de novos exemplares de invasoras, seja para contribuir para um mais rápido restabelecimento dos tipos de habitat e ecossistemas naturais e dos valores que os mesmos albergam.
 - . Intervir de forma prioritária nos períodos pós-corte (mesmo em florestas de produção), dando particular atenção à tomada de medidas que evitem a proliferação de espécies exóticas invasoras (p.e., reduzir ao máximo o revolvimento do solo).
- As intervenções deverão garantir o recurso a boas práticas de desinfeção de equipamento e ferramentas de forma a minimizar a introdução e propagação de problemas fitossanitários.
- Ajustar os períodos das intervenções, nos locais onde ocorra reprodução de espécies da fauna particularmente sensíveis, como por exemplo as linhas de água, concentrando essas intervenções entre setembro e fevereiro, de forma a evitar os períodos de reprodução da maioria das espécies da fauna.
- Os operadores silvícolas deverão ter formação adequada relativa às espécies e habitats a proteger em cada UI, às espécies invasoras a controlar e às boas práticas silvícolas aplicáveis às intervenções.
- As intervenções no terreno deverão ter acompanhamento técnico de proximidade.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

De acordo com a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor para o concelho de Arganil, verifica-se que a OIGP se insere parcialmente em áreas da REN, nas tipologias “leitos e margens dos cursos de água”, “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, “áreas de instabilidade de vertentes – escarpas e faixas de proteção”, mas também em Áreas de Exclusão por compromisso e para satisfação de carências, conforme a Delimitação da REN para o concelho de Arganil, aprovada pela Portaria n.º 166/2016 de 15 de junho, sendo que, nestas últimas, não há lugar a parecer no âmbito do RJREN.

Da análise dos elementos do processo, verifica-se que as intervenções a implementar estão sujeitas aos seguintes procedimentos, no âmbito do RJREN:

- As operações de florestação/reflorestação, em áreas de REN, constituem ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN – “f) Operações de florestação e reflorestação”, estando sujeitas a comunicação prévia a CCDRC, IP face às tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas, desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, mas interdita na tipologia “áreas de instabilidade de vertentes”. Nesta última tipologia, só é admissível uma reflorestação/florestação manual, à cova ou covacho.
- A plantação de pomares, tem enquadramento na alínea d) do Item III do Anexo II do RJREN, estando isenta de apresentação de comunicação prévia na tipologia “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, e sujeita a comunicação prévia nas tipologias “leitos e margens dos cursos de água” e “e” “áreas de instabilidade de vertentes – faixas proteção”, podendo ser admitida, desde que seja garantido que as ações minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água

e não alteram significativamente a topografia do solo, nos termos da alínea d) do Item III do Anexo I da Portaria n.º419/2012, de 20 de dezembro, no entanto, é interdita na tipologia “*áreas de instabilidade de vertentes – escarpas*”, pelo que não poderá ser viabilizada nas áreas correspondentes a esta última tipologia.

As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidades associados, pelo que, aquando da implementação das ações, reforça-se o alerta para que sejam salvaguardadas as funções das áreas de REN em presença, com a adoção de medidas de minimização, nomeadamente:

Nos leitos e margens dos cursos de água

- Elementos que possam obstar à continuidade do ciclo da água e funcionalidade hidráulica/hidrológica;
- Destrução generalizada da vegetação ripícola;
- Destrução dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
- Diminuição da secção de vazão que tenham como consequência riscos de cheias e consequente erosão fluvial.

Nas áreas de risco de erosão hídrica do solo

- Perda de solo;
- Alterações topográficas significativas;
- Colmatação de solos com consequente escoamento superficial, potenciando a erosão;
- Assoreamento das massas de água.

Nas áreas de instabilidade de vertentes

- Proteção a fenómenos de instabilidade e de risco de ocorrência de movimentos de massa em vertentes;
- Perda de solo;
- Salvaguarda e proteção de pessoas e bens.

Domínio hídrico (APA)

Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de cursos de águas públicas.

Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

- Na ocupação de áreas afetas ao domínio hídrico, leitos e margens de linhas de águas públicas, as intervenções de (re)arborização devem observar as seguintes condições:
 - Assegurar a existência de uma distância de arborização e/ou rearborização à linha de água (faixa de proteção à linha de água) de 5 ou 10 metros, conforme determina a Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro;
 - Na faixa de proteção às linhas de água:
 - não pode ser plantada qualquer espécie de produção intensiva;
 - não pode ser alterada a funcionalidade da corrente, nem podem ocorrer alterações da secção de vazão, da configuração do curso de água e/ou da integridade das margens;
 - deve ser garantida a manutenção de espécies ripícolas autóctones, assegurando a integridade biofísica e paisagista do meio;
 - não pode ser efetuada a mobilização do solo, nem fazer recurso de maquinaria pesada, de modo a não agravar riscos naturais, nomeadamente o de erosão, e a promover a estabilidade topográfica e geomorfológica da margem (artigo 5.º da Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro);
 - cumprir o Código das Boas Práticas Agrícolas na execução das mobilizações de solo e da plantação pretendida.
- A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas. Na eventual necessidade de utilização de herbicidas ou outros produtos fitofarmacêuticos, deverão ser respeitadas as dosagens e condições para a sua aplicação, a realizar fora do período húmido do ano hidrológico, de modo a evitar a contaminação e degradação do solo e da água.

- Tratando-se de uma AIGP cuja área está quase na totalidade em risco de erosão hídrica, assumem particular risco as ações potenciadoras de grandes movimentações de terras. As ações a realizar devem acautelar eventuais impactes na qualidade dos recursos hídricos.

ANEXO II

A Proposta de OIGP de Ribeira de Parrozelos - Vale Grande apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: (DGT ouvidos ICNF; APA; CDDR; ANEPC)

Plantas TIFF e PDF

- Nos ficheiros PDF E TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão, da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta, da situação cadastral e de adesão sobre as unidades de intervenção e da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas está em falta a informação sobre a situação cadastral e adesão.

Ficheiros Excel e Quadros

- Quadro 2 - Identificação das unidades de intervenção: Os Campos “Grupo da Operação” e “Operações ou conjunto de operações” devem estar separados.
- Quadro 3 - Investimento estimado em ações de reconversão e valorização da paisagem: Os Campos “Grupo da Operação” e “Operações ou conjunto de operações” devem estar separados. Faltam os campos “Custo unitário de referência” e “Estimativa do custo total”. Faltam as linhas “Estimativa do custo total das UI (euros)” e “Estimativa dos investimentos imateriais (euros)”.
- Quadro 6 - Modalidades de contratos: Não tem informação.

Modelos de dados

- Shapefiles da área de intervenção e elementos de referência (Shapefile 1 a 12)
 - A shapefile “03_PCA” está totalmente vazia, no entanto, verifica-se que parte do condomínio da aldeia Rêlvas (concelho de Arganil) encontra-se na área da OIGP.
- Shapefile da planta da ocupação do solo atual (Shapefile 13)
 - No campo “id_objeto” existem dois registos cujo id é “29”.
- Shapefile da estrutura de resiliência (Shapefile 15)
 - No campo “nome_objet” o registo “FGV Rede Primária” deve ser corrigido para “Rede Primária de Faixas de gestão de combustível (FGC)” segundo o modelo de dados.
- Shapefile da planta da ocupação do solo proposta (Shapefile 19)
 - Estão em falta as áreas artificializadas identificadas no ficheiro “13_POSA”.
- Shapefile das unidades de Intervenção e valores de investimento (Shapefile 20)
 - O campo “UI_c” está incorretamente preenchido pois verifica-se que a mesma UI tem vários registos e existem UI que têm “AEMGC”, “FGC” e “cacp” no nome. Este é o campo identificador dos códigos das Unidades de Intervenção (UI). Devem ter a seguinte nomenclatura: UI-xxx, em que UI corresponde à sigla da Unidade de Intervenção e xxx identifica a unidade de intervenção numericamente (composta por três dígitos). Cada UI corresponde a uma unidade (1 registo), mesmo que constituída por áreas descontínuas no espaço.
 - Nos campos relativos às ações (UI_Annid, UI_AnnOp, UIAnncr23, UI_D_Ann, UI_C_Ann) quando não existe ação não se deve preencher o campo área (“UI_D_Ann”).
- Shapefile da situação cadastral e de adesão (Shapefile 21)
 - Nos campos relativos ao cadastro, apenas deve existir um dos três conjuntos de campos: Campos relativos ao Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (“secção”, “dicsec”, “prd” e “nprd”), Campos relativos ao Cadastro Predial Experimental (“declaração”, “id_poligon” e “dic_pol”) e Campos relativos ao BUPi (“n_proc”, “estadoB” e “dic_proc”). Neste caso, como se preencheu os campos relativos ao Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, os restantes devem ser excluídos.
 - No campo “n_matriz” existem algumas células que estão a “NULL”.
 - Falta completar a informação dos campos “s_terrain”, “desc_ST”, “t_execuc”.
- Shapefile dos serviços dos ecossistemas (Shapefile 22)

- O campo "id_objet" está incorretamente preenchido, pois verifica-se que existem id em falta.
- O campo "UI_c" está incorretamente preenchido pois verifica-se que existem UI que têm "AEMGC", "FGC" e "cacp" no nome. Este é o campo identificador dos códigos das Unidades de Intervenção (UI). Devem ter a seguinte nomenclatura: UI-xxx, em que UI corresponde à sigla da Unidade de Intervenção e xxx identifica a unidade de intervenção numericamente (composta por três dígitos).
- O campo "AEMGC" está incorretamente preenchido, pois o modelo de dados não prevê o preenchimento deste campo com "FGC Rede Primária" (id279).
- O campo "Ar_AEMGC" apenas se deve preencher quando em "SE_AEMGC" está classificado como "1".